



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI N. ____/CMC/2026

Autor: Mesa Diretiva

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTO PREVISTA NO ANEXO V DA LEI Nº 1.950/PMC/2006, MODIFICADA PELAS LEIS Nº 2.322/PMC/2008, 2.493/PMC/2009, 2.581/PMC/2010, 2.739/PMC/2010, 2.939/PMC/2012, 3.199/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015, 3.559/PMC/2016, 3.796/PMC/2017, 4.222/PMC/2019, 4.786/PMC/2021, 5.032/PMC/2022, 5.240/PMC/2023, 5.581/PMC/2025 E 5.601/PMC/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º A tabela de vencimentos prevista no do Anexo V da Lei nº 1.950/PMC/2006, modificada pelas Leis 2.322/PMC/2008, 2.493/PMC/2009, 2.581/PMC/2010, 2.739/PMC/2010, 2.939/PMC/2012, 3.199/PMC/2013, 3.347/PMC/2014, 3.464/PMC/2015, 3.559/PMC/2016, 3.796/PMC/2017, 4.222/PMC/2019, 4.786/PMC/2021, 5.032/PMC/2022, 5.240/PMC/2023, 5.581/PMC/2025 e 5.601/PMC/2025, passa a vigorar com os valores atualizados por esta Lei.

Art. 2º A Diretoria Financeira-Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal deverá adotar as providências necessárias para as devidas atualizações na folha de pagamentos.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de abril de 2026.

GIMENEZ FRITZ
Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
2º Secretário da CMC



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

FUNÇÕES	Grupos Ocupacionais	NIVEL	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
Auditor Administrativo e Contador	Atividades de Nível Superior	III	61	23.719,49	62	24.668,27	63	25.655,01	64	26.681,20
			57	20.275,52	58	21.086,54	59	21.930,00	60	22.807,20
			53	17.331,60	54	18.024,86	55	18.745,86	56	19.495,69
			49	14.815,11	50	15.407,72	51	16.024,04	52	16.665,00
Técnico de Informática e Técnico de Segurança no Trabalho	Técnico-Profissionalizante	II	45	3.848,35	46	4.002,28	47	4.162,38	48	4.328,87
			41	3.289,64	42	3.421,22	43	3.558,07	44	3.700,40
			37	2.812,04	38	2.924,53	39	3.041,50	40	3.163,17
Agente Administrativo, Telefonista e Intérprete de Libras	Apoio Técnico-Administrativo		33	2.403,87	34	2.500,04	35	2.600,03	36	2.704,04
Agente de Manutenção e Reparos, Almojarife, Auxiliar Administrativo e Motorista de Viaturas Leves	Base Operacional-Administrativa (Profissões Práticas)	I	29	3.127,48	30	3.252,58	31	3.382,68	32	3.517,99
			25	2.673,41	26	2.780,34	27	2.891,55	28	3.007,21
			21	2.285,30	22	2.376,71	23	2.471,78	24	2.570,65
			17	1.953,55	18	2.031,69	19	2.112,96	20	2.197,47
Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Vigilante, Servente e Braçal	Apoio Operacional e Serviços Diversos (Nível Elementar)		13	2.405,19	14	2.501,41	15	2.601,46	16	2.705,51
			9	2.056,01	10	2.138,25	11	2.223,78	12	2.312,73
			5	1.757,49	6	1.827,80	7	1.900,92	8	1.976,95
			1	1.502,42	2	1.562,51	3	1.625,03	4	1.690,02

Nota:

Da referência 01 a 16 - Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos (nível elementar)

Da referência 17 a 32 - Grupo Ocupacional Base Operacional Administrativa (profissões práticas)

Da referência 33 a 48 - Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo

Da referência 37 a 48 - Grupo Ocupacional Técnico Profissionalizante

Da referência 49 a 64 - Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI N. ____/CMC/2026

Autor: Mesa Diretiva

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa a alteração da tabela prevista no Anexo V da Lei 1.950/PMC/06 e suas alterações, promovendo a recomposição/reajuste salarial dos servidores estatutários desta Câmara Municipal.

Destaca-se que a referida proposição foi elaborada com base em estudo anterior detalhado acerca da legalidade e possibilidade de sua implementação. Conforme os documentos anexos, incluindo estudos orçamentários e negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal (SINSEMUC), nota-se que a presente proposição está constitucionalmente elaborada, amparada em todos os aspectos jurídicos e orçamentários.

Portanto, trata-se de uma justa e providencial medida, razão pela qual apresentamos a presente proposta e contamos com o apoio dos nossos nobres pares à sua aprovação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de abril de 2026.

GIMENEZ FRITZ
Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
2º Secretário da CMC